



Credenciamento Portaria MEC 2.687 de 02/09/2004

Av. Ernani Lacerda de Oliveira, 100 – Parque Santa Cândida – CEP 13.603-112 – Araras/SP – Fone(19) 3541.3047/3541.5943

ESTATUTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS
“DR. EDMUNDO ULSON” - UNAR

Aprovado pelo CONSU, em reunião extraordinária de 15/06/2012.

ÍNDICE

TÍTULO I - Da Instituição e seus Fins	01
Capítulo I - Da Instituição	
Capítulo II - Dos Objetivos	
Capítulo III - Da Organização e dos Princípios	
TÍTULO II - Da Estrutura Organizacional	05
Capítulo I - Da Administração Superior	
Seção I - Do Conselho Universitário - CONSU	
Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE	
Seção III - Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados Superiores	
Seção IV - Da Reitoria	
Seção V - Dos Órgãos Suplementares	
Capítulo II - Da Administração dos Cursos	
Capítulo III - Do Ensino	
Capítulo IV - Da Pesquisa e da Extensão	
TÍTULO III - Da Comunidade Acadêmica	15
Capítulo I - Do Corpo Docente	
Capítulo II - Do Corpo Discente	
Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo	
Capítulo IV - Do Regime Disciplinar	
TÍTULO IV - Do Regime Financeiro e do Patrimônio	18
Capítulo I - Do Regime Financeiro	
Capítulo II - Do Patrimônio	
TÍTULO V - Da Atuação Universitária	20
Capítulo I - Dos Diplomas, Certificados e Títulos	
TÍTULO VI - Das Relações com a Entidade Mantenedora	21
TÍTULO VII - Das Disposições Gerais	22

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS DR. EDMUNDO ULSON - UNAR

ESTATUTO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS “DR. EDMUNDO ULSON” - UNAR, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Araras, Estado de São Paulo, e com abrangência geográfica de atuação na modalidade de educação a distância circunscrita aos pólos de apoio presencial devidamente credenciados, é uma instituição de ensino superior, mantido pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS - AEA, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidades lucrativas, inscrita no CNPJ sob o número 44.699.494/0001-10, com sede e foro na cidade de Araras, SP, tem seu Estatuto registrado em 08 de janeiro de 1972, sob o número 102, fls. 90 do livro “A”, no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araras.

Art. 2º O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS “DR. EDMUNDO ULSON” - UNAR será daqui por diante denominado de CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Art. 3º O Centro Universitário rege-se:

I - pela legislação federal de ensino;

- II - pelo Estatuto da Mantenedora;
- III - pelo presente Estatuto;
- IV - pelo seu Regimento Geral; e
- V - pelas normas internas, baixadas pela Reitoria e pelos órgãos colegiados.

Art. 4º O Centro Universitário goza de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, de acordo com a legislação pertinente, com este Estatuto e o Regimento Geral.

§ 1º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II - criar, organizar, expandir e suspender cursos, habilitações e programas, nos limites da legislação;
- III - organizar, reformular e aprovar os currículos de seus cursos;
- IV - estabelecer seu regime acadêmico e didático;
- V - determinar critérios para seleção, admissão e promoção de seu alunado;
- VI - fixar e alterar o número de vagas dos cursos novos e dos existentes;
- VII - conferir graus, diplomas, certificados e títulos honoríficos;
- VIII - interagir com entidades culturais e científicas, nacionais e estrangeiras, para desenvolvimento de projetos de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 2º A autonomia administrativa compreende competência para:

- I - elaborar e reformar o presente Estatuto, sujeito à aprovação do Poder Público competente;
- II - elaborar e reformar o Regimento Geral;
- III - estabelecer a regulamentação de seus órgãos e serviços;
- IV - dispor sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, definindo direitos e deveres, assim como as exigências de provimento e aperfeiçoamento;
- V - fixar e definir os objetivos da gestão universitária e acompanhar as avaliações de desenvolvimento de seus serviços.

§ 3º A autonomia financeira compreende competência para:

- I- administrar o patrimônio da Mantenedora colocado a seu serviço e dele dispor nos limites por ela fixados;
- II- aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas;
- III- elaborar e executar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação da Mantenedora.

§ 4º A autonomia disciplinar compreende competência para:

- I - estabelecer normas disciplinares, com vistas à harmonia e ao relacionamento solidário da comunidade universitária;
- II - estabelecer e fixar o regime disciplinar e zelar pela sua aplicação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Centro Universitário:

- I-estimar a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios fundamentais do Centro Universitário:

- I - a unicidade de administração;
- II - a estrutura orgânica com base em unidades acadêmicas e administrativas, integradas de maneira sistêmica subordinadas à administração superior;
- III - a unidade de atuação, vedada a duplicação dos meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV - a racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- V - a flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às características individuais dos alunos, às peculiaridades dos diferentes cursos e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para a estruturação de novos cursos e programas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º São órgãos da Administração Superior do Centro Universitário:

- I - Conselho Universitário - CONSU;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- III - Reitoria.

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Art. 8º O Conselho Universitário - CONSU, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal do Centro Universitário, é constituído pelos seguintes membros:

- I - Pelo Reitor, seu presidente;
- II - Pelo Vice-Reitor;
- III - Pelos Pró-Reitores;
- IV - Por três representantes do corpo docente;
- V - Por um representante do corpo técnico-administrativo;
- VI - Por um representante do corpo discente;
- VII - Por um representante da comunidade, escolhido pelos membros integrantes do Conselho Universitário, nomeado pelo Reitor.

§ 1º O Conselho Universitário é presidido pelo Reitor e em suas ausências e impedimentos a presidência será exercida pelo Vice-Reitor, e na falta deste, por um dos Pró-Reitores, a critério do Reitor.

§ 2º O CONSU reúne-se uma vez por semestre, por convocação do Reitor.

§ 3º Excetuando-se o representante discente e o representante da comunidade - cujos mandatos são de um ano e são vedadas as reconduções – os demais membros do CONSU cumprem mandato de dois anos, permitido a recondução.

§ 4º Os representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo são escolhidos pelos seus pares.

Art. 9º Ao Conselho Universitário – CONSU compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - exercer jurisdição superior do Centro Universitário;
- III - dar formulação final às políticas do Centro Universitário para o ensino da graduação e pós-graduação, da pesquisa, da extensão e dos serviços à comunidade;
- IV - aprovar o plano de desenvolvimento institucional;
- V - aprovar o Regimento Geral e os regulamentos internos;
- VI - fixar e alterar o número de vagas dos cursos implantados;
- VII - propor a criação, modificação ou extinção de cursos, ou habilitações e de órgãos administrativos;
- VIII - apreciar a proposta orçamentária do Centro Universitário, bem como aprovar a prestação de contas e o relatório de atividades de cada exercício;
- IX - deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pela Reitoria;
- X - outorgar títulos honoríficos e dignidades universitárias, por iniciativa própria ou de proposição da Reitoria;
- XI - adotar medidas que previnam atos de indisciplina e exercer o poder disciplinar;
- XII - deliberar, em grau de recurso, sobre representação ou demanda de professores, alunos e funcionários, bem como sobre a aplicação de penalidades;

- XIII - autorizar o Reitor a celebrar convênios com entidades públicas e privadas;
- XIV - definir diretrizes e instrumentos de avaliação institucional;
- XV - aprovar a criação de Pró-Reitorias, por proposta do Reitor;
- XVI - sugerir a criação de fundos de apoio às atividades fins do Centro Universitário;
- XVII - zelar pelo patrimônio da mantenedora colocado a serviço das atividades educacionais do Centro Universitário;
- XVIII - propor emendas supressivas, aditivas ou substitutivas a este Estatuto;
- XIX - deliberar, em grau de recurso, sobre matéria omissa neste Estatuto ou no Regimento Geral;
- XX - exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela legislação ou por este Estatuto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Art. 10 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão central de supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado pelos seguintes membros:

- I - Pelos Pró-Reitores;
- II - Pelo coordenador de graduação;
- III - Pelo coordenador de pós-graduação;
- IV - Pelo coordenador de pesquisa;
- V - Pelo coordenador de extensão;
- VI - Pelo coordenador de EaD;
- VII - Por três coordenadores de curso de graduação;
- VIII - Por um representante do corpo docente;
- IX - Por um representante do corpo de tutores;
- X - Por um representante de um Pólo de EAD;
- XI - Por um representante do corpo discente;
- XII - Por um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º O CONSEPE é presidido pelo Pró-Reitor Acadêmico e em suas ausências e impedimentos a presidência será exercida por outro membro deste Conselho por ele indicado.

§ 2º Excetuando-se o representante do corpo discente, cujo mandato é de um ano, vedado a recondução, os demais membros cumprem mandato de dois anos, permitido a recondução.

§ 3º Os representantes dos coordenadores, dos docentes, dos discentes, dos tutores, dos técnico-administrativos e dos Pólos são escolhidos pelos seus pares.

§ 4º O CONSEPE reúne-se duas vezes por semestre, por convocação de seu presidente.

Art. 11 Compete ao CONSEPE:

- I - estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão, em consonância ao conjunto da legislação educacional;
- II - fixar normas complementares as do Regimento Geral sobre processos seletivos, currículos e programas de ensino, atividades de pesquisa e de extensão, verificação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos, equivalências, estágios supervisionados, avaliação de curso e institucional, além de outros assuntos de sua atribuição;
- III - aprovar o Projeto Pedagógico dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- IV - aprovar a oferta dos cursos de extensão;
- V - emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos ou de habilitações;
- VI - propor a fixação e/ou alteração do número de vagas dos cursos ofertados;
- VII - expedir atos normativos referentes aos assuntos acadêmicos, à coordenação dos cursos e aos programas de pesquisa e de extensão;
- VIII - apreciar as propostas de projetos de pesquisa;
- IX - aprovar os Regulamentos;
- X - aprovar o Calendário Escolar;
- XI - decidir sobre propostas, indicações ou representações, em assuntos de sua competência, submetendo-as, quando couber, ao Conselho Universitário;

XII - deliberar, inclusive em grau de recurso, sobre qualquer matéria de suas atribuições prevista neste Estatuto ou no Regimento Geral.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 12 Aos colegiados superiores aplicam-se as seguintes regras:

- I - qualquer um dos órgãos colegiados funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com a maioria simples;
- II - o presidente do colegiado, em caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III- as reuniões são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas;
- IV- as reuniões são documentadas por meio de ata, lida e assinada na mesma reunião ou na reunião subsequente;
- V- o comparecimento dos membros do colegiado às reuniões é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo único – Para as votações são observadas as seguintes regras:

- I - na votação atinente a pessoas o voto é secreto;
- II - não é permitido voto por procuração;
- III - é permitida a declaração de voto, assim como a abstenção.

Art. 13 O Reitor pode pedir reexame de deliberações dos colegiados superiores, até cinco dias úteis após a realização da sessão, em convocação extraordinária.

SEÇÃO IV

DA REITORIA

Art. 14 A Reitoria, órgão executivo superior que superintende, coordena e supervisiona todas as atividades do Centro Universitário, é constituída pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, e pelas Pró-Reitorias devidamente constituídas.

Art. 15 O Reitor e o Vice-Reitor são nomeados pela Mantenedora, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único – O Vice-Reitor substitui o Reitor em seus impedimentos, e, na ausência daquele, um dos Pró-Reitores, à escolha do Reitor.

Art. 16 Os titulares das Pró-Reitorias são escolhidos e nomeados pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitido a recondução.

§ 1º As Pró-Reitorias tem suas atribuições e competências definidas no Regimento Geral.

§ 2º Poderão ser criadas Pró-Reitorias e outros órgãos técnicos, por indicação do Reitor e aprovação do Conselho Universitário.

Art. 17 Constituem-se órgãos de assessoramento permanente à Reitoria:

- I- comissão de avaliação institucional - CPA;
- II- assessoria jurídica;
- III- assessoria de comunicação; e
- IV- ouvidoria.

Art. 18 Compete ao Reitor:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as decisões emanadas dos órgãos colegiados superiores do Centro Universitário;
- II - coordenar e supervisionar a execução do plano de desenvolvimento institucional do Centro Universitário;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho Universitário, tendo além de seu voto, o voto de qualidade;
- IV - designar os representantes dos órgãos colegiados superiores;

- V - elaborar a proposta orçamentária e encaminhá-la à apreciação do Conselho Universitário;
- VI - executar o orçamento aprovado;
- VII - conferir grau e expedir diplomas e títulos;
- VIII - indicar e nomear auxiliares;
- IX - aprovar propostas de admissão de pessoal docente e administrativo;
- X - manifestar-se sobre afastamentos temporários de docentes e técnico-administrativos;
- XI - exercer o poder disciplinar na jurisdição do Centro Universitário;
- XII - propor ao Conselho Universitário acordos de caráter científico, tecnológico ou educacional;
- XIII - decidir sobre propostas, indicações ou representações e deliberar sobre matéria administrativa que lhe for submetida pelas Pró-Reitorias;
- XIV - baixar portarias e demais atos normativos;
- XV - formalizar as deliberações dos órgãos colegiados superiores;
- XVI - representar o Centro Universitário perante às autoridades educacionais e à sociedade;
- XVII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto, ou nele omissas, submetendo sua decisão, quando for o caso, aos órgãos colegiados superiores.

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 19 Complementam a estrutura organizacional do Centro Universitário:

- I- No âmbito da Pró-Reitoria Acadêmica:
 - a) Coordenadoria de Graduação;
 - b) Coordenadoria de EaD;
 - c) Coordenadoria de Extensão;
 - d) Coordenadoria de Pós-Graduação;
 - e) Coordenadoria de Pesquisa.

- II- No âmbito da Pró-Reitoria Administrativa:
- a) Secretaria Geral;
 - b) Biblioteca;
 - c) Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC's;
 - d) Centro de Esportes;
 - e) Coordenadoria de Infra-estrutura.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 20 O curso é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica.

Art. 21 Cada curso tem um colegiado como órgão deliberativo e consultivo das atividades propostas nos projetos pedagógicos.

Art. 22 A gestão executiva de cada curso no âmbito administrativo e didático-científico é exercida pelo respectivo Coordenador de curso, a ser indicado pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 23 A indicação do coordenador responsável pelos órgãos suplementares é de competência da Pró-Reitoria a que estiver subordinado.

Art. 24 As Coordenações de curso tem suas atribuições e competências definidas no Regimento Geral, bem como as coordenadorias que colaboram com o coordenador na gestão do curso.

CAPÍTULO III

DO ENSINO

Art. 25 O ensino é organizado por meio das seguintes modalidades:

- I - graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio, ou equivalente, e tenham sido qualificados e classificados em processo seletivo;
- II - pós-graduação, *stricto sensu* e *lato sensu*, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III - sequenciais, por campos de saber, de diferentes níveis e abrangência, abertos a candidatos que atendam a legislação específica e satisfaçam os requisitos exigidos pelo Centro Universitário;
- IV - aperfeiçoamento, extensão, ou atualização, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos especificados para cada caso.

Art. 26 O Regimento Geral fixará as normas para o funcionamento dos cursos oferecidos pelo Centro Universitário, quanto às condições de admissão, regime de estudos, provas e exames, critérios de aproveitamento e aprovação, área de habilitação acadêmica ou profissional, e demais aspectos que exijam regulamentação, respeitadas as normas gerais do órgão federal competente.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 27 A pesquisa e a iniciação científica são consideradas como recursos educativos, destinadas ao cultivo de atividade científica indispensáveis à formação de grau superior e, como função específica, à busca de novos conhecimentos e técnicas.

Art. 28 A extensão, como processo educativo, dirige-se à comunidade, abrangendo cursos e serviços, beneficiando-a das conquistas resultantes do trabalho científico desenvolvido no Centro Universitário.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 29 O Centro Universitário estimula a solidariedade universitária, incentivando a criação e o funcionamento de entidades que congreguem os que nele trabalham ou estudam, bem como os egressos de seus quadros e de seus cursos.

Art. 30 A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente, e pelo corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 31 O corpo docente do Centro Universitário constitui-se de professores distribuídos em quadro fixo, integrado em categorias e níveis distintos, conforme descrito no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único Além dos integrantes do quadro fixo, o Centro Universitário pode admitir, por prazo determinado, para atividades docentes específicas:

- I - professores colaboradores, a fim de atender as necessidades eventuais ou transitórias;
- II - professores visitantes, de reconhecida qualificação e experiência, para programas específicos;
- III - pesquisadores associados, os profissionais de nível superior envolvidos em atividades de pesquisa, em suas áreas de atuação.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 32 Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos regulares - matriculados nos cursos ofertados, e os alunos especiais - matriculados em disciplinas isoladas.

Art. 33 São reconhecidos como órgãos representativos do corpo discente do Centro Universitário o Diretório e os Centros Acadêmicos com estatutos ou regimentos próprios.

Art. 34 O Centro Universitário manterá sistema de estágios, de iniciação científica e de monitoria para alunos regulares, de acordo com regulamento específico.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 35 Constituem o corpo técnico-administrativo do Centro Universitário os funcionários não-docentes com funções próprias nos cursos e programas implantados.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 36 O regime disciplinar a que ficam sujeitos todos os membros da comunidade acadêmica está estabelecido no Regimento Geral, o qual define a relação pactual configuradora de direitos e deveres recíprocos.

Art. 37 Os atos de investidura nos cargos da administração superior, no quadro do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, bem como os atos de matrícula dos alunos em qualquer curso, implicam, por parte do investido, admitido e matriculado, no compromisso de respeitar as leis do País, deste Estatuto, do Regimento Geral e das disposições complementares baixadas pelos órgãos do Centro Universitário.

TÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 38 Compete à Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando à disposição do mesmo os recursos econômicos, financeiros e patrimoniais necessários ao atendimento de seus objetivos institucionais.

Art. 39 Os recursos financeiros do Centro Universitário são provenientes de:

- I - dotações da mantenedora;
- II - mensalidades, anuidades, contribuições ou taxas advindas dos cursos e programas oferecidos;
- III - valores resultantes de acordos e convênios e de serviços prestados à comunidade;
- IV - produtos de alienação de bens ou de investimentos, desde que aprovada pela entidade mantenedora;
- V - auxílios e subvenções que lhe sejam destinados.

Parágrafo único - Para promover atividades e programas específicos a Mantenedora poderá instituir fundos especiais, constituídos por dotações próprias, doações e legados.

Art. 40 A mantenedora do Centro Universitário obriga-se a:

- I- não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou concessão de vantagens ou benefícios a seus instituidores;
- II- aplicar os excedentes financeiros integralmente na manutenção das finalidades da mantida;

- III- manter escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- IV- em caso de encerramento de suas atividades destinar seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público.

Art. 41 O exercício financeiro do Centro Universitário coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 42 A mantenedora, nos termos de seus Estatutos, é a legítima proprietária e titular de todos os bens móveis, imóveis e direitos colocados à disposição de Centro Universitário, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades.

TÍTULO V

DA ATUAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 43 O Centro Universitário expedirá diplomas e certificados para documentar habilitação em seus diferentes cursos e programas e poderá conceder títulos honoríficos a personalidades eminentes ou grandes beneméritos da Instituição.

Art. 44 O Centro Universitário poderá conceder os seguintes títulos:

- I - de Mérito Universitário, às pessoas que se tenham destacado nas áreas técnico-científicas, educacionais, culturais ou de promoção humana, que embora não pertençam ao seu quadro, lhe tenham prestado relevantes serviços;
- II - de Professor Emérito, a seus professores que tenham alcançado posição de destaque e mérito, no ensino ou na pesquisa;
- III - de Mérito Acadêmico, a seus alunos concluintes de cursos, que se tenham distinguido em suas atividades de estudo ou de pesquisa;
- IV - de Doutor *Honoris Causa*, a personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído, de modo significativo, para o progresso das ciências, das letras, da educação ou das artes.

Art. 45 A concessão dos títulos honoríficos pode ser proposta pelo Reitor ou pelo Conselho Universitário e deve ser por este aprovada.

TÍTULO VI

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 46 A entidade mantenedora, Associação Educacional de Araras - AEA, é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo Centro Universitário, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os limites da Lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica e a autoridade própria de seus órgãos colegiados e administrativos.

Parágrafo único Depende de aprovação da mantenedora as decisões dos órgãos do Centro Universitário que importem em geração de receita ou de despesa e de investimento.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 O presente Estatuto deve ser aprovado pela maioria simples dos membros do Conselho Universitário.

§ 1º A alteração estatutária é de iniciativa do Reitor ou do Conselho Universitário, mediante proposta fundamentada de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 2º As alterações de caráter acadêmico serão aplicadas no período letivo seguinte ao de sua aprovação ou, imediatamente, nos casos em que não acarretem prejuízo à vida escolar dos alunos.

Art. 48 O Centro Universitário e os órgãos que o constitui por qualquer de seus docentes, discentes ou técnico-administrativos abster-se-ão de promover ou autorizar quaisquer manifestações de caráter político-partidárias e religiosas.

Parágrafo único Os pronunciamentos públicos que envolvam responsabilidades e compromissos do Centro Universitário podem ser feitos somente com aprovação prévia do Reitor.

Art. 49 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, segundo a natureza dos mesmos, pelos órgãos superiores do Centro Universitário.

Art. 50 O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão federal competente.